



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ourinhos e a A.E.R.O. - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 53.415.717/0001 – 60, com sede à Travessa Vereador Abrahão Abujamra nº. 62, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **TOSHIO MISATO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG sob o nº. 8.722.397 e CPF sob o nº. 797.026.518-91, doravante denominada **PREFEITURA** e de outro lado a **A.E.R.O. - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE OURINHOS**, com sede à Avenida Armando Silva nº. 160 - Distrito Industrial “Hélio Silva”, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 49.891.591/0001-23, neste ato representada por seu Presidente **VALDIR BERGAMINI**, brasileiro, portador do RG sob o nº. 8.083.663 e do CPF sob o nº. 959.953.668-15, doravante denominada **A.E.R.O.**, com fundamento no artigo 111 da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Municipal nº. 4.966 de 30 de agosto de 2005, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Convênio, a execução, pela **A.E.R.O.**, dos seguintes serviços:

- a) Fiscalização quanto ao cumprimento de normas do Código de Edificações (Lei Municipal nº. 2.544/1984); do Código de Posturas, Costumes e Bem Estar (Lei Municipal nº. 863/1967); da Lei Municipal nº. 2.548/1984 e suas alterações, em relação as obras que são executadas no Município;
- b) Levantamento físico de imóveis fiscalizados, situados no perímetro urbano, para atualização do Cadastro Imobiliário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

A **A.E.R.O.** desenvolverá atividades relativas aos serviços constantes da Cláusula Primeira acima, mediante as especificações previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se à:

I – A PREFEITURA:

- a) Promover o repasse do recurso financeiro;
- b) Fixar e dar ciência aos executores dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços;
- c) Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Examinar e aprovar as prestações de contas (relatórios de atividades) deste Termo de Convênio;
- e) Fornecer os materiais de expediente, tais como: Talões de Notificação, Talões de Embargo, Talões de Visitas de Obras, adesivos de Identificação de Obras Fiscalizadas e os demais itens inerentes à execução dos serviços de que trata o objeto;
- f) Notificações via cartório, emissão e cobrança de multas.

II – A A.E.R.O. :

- a) Observar fielmente as diretrizes, planos de trabalho, metas e objetivos pactuados com a **PREFEITURA** e estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) Assegurar à **PREFEITURA**, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização dos objetivos e metas referentes ao presente Termo de Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

- c) Constatada em campo a irregularidade, ou seja, o descumprimento às normas, acima indicadas no item "a" da Cláusula Primeira, comunicar imediatamente, por escrito, a **PREFEITURA**;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, no desenvolvimento do presente ajuste, conforme previsto na Cláusula Quarta;
- e) Apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo das atividades desenvolvidas no cumprimento dos objetivos do presente Termo de Convênio;
- f) Para realização do objetivo do presente Termo de Convênio, a **A.E.R.O.**, manterá em campo para efetiva fiscalização, 03 (três) agentes fiscais;
- g) Pagamento de salários, encargos sociais, seguro de vida e ressarcimento de despesas de veículos dos Agentes de Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS RECURSOS

A **PREFEITURA**, para atendimento dos objetivos do presente Termo de Convênio, repassará à **A.E.R.O.**, a importância mensal de R\$ 8.175,00 (oito mil, cento e setenta e cinco reais), referente as despesas e custas operacionais para execução dos objetivos do presente Termo de Convênio.

Na assinatura do presente Termo de Convênio, a **PREFEITURA** repassará à **A.E.R.O.** a importância de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), destinada aos investimentos iniciais de viabilização dos objetivos do presente Termo de Convênio, valor este que será restituído à **PREFEITURA** em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.175,00 (hum mil, cento e setenta e cinco reais), na mesma data do pagamento de cada pagamento mensal, que serão vinculados à apresentação dos respectivos relatórios de atividades de fiscalização, comprovando a efetiva aplicação e desenvolvimento dos objetivos, conforme estabelecidos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os recursos financeiros, estipulados na Cláusula anterior, não sofrerão alterações de valor durante a vigência deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO AJUSTE

O controle e fiscalização da execução do presente ajuste serão de responsabilidade da **PREFEITURA**, Secretaria Municipal de Planejamento, através do seu Secretário ou preposto designado e pela **A.E.R.O.** por seu Presidente ou representante designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

A **A.E.R.O.** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **PREFEITURA** através deste ajuste, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto da avença;
- b) Falta de apresentação do relatório de execução e apresentação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente ajuste, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Quando da denúncia, rescisão do Convênio deverá a **A.E.R.O.** apresentar à **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à **PREFEITURA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

autoridade competente da **PREFEITURA**, nos termos que dispõe o art. 116, § 6º. da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este reajuste poderá ser aditado, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimentos, bem como para suplementar se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do representante legal da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, devidamente comprovado por conta, nos endereços dos partícipes;
- b) A **PREFEITURA** não se responsabilizará pelas despesas excedentes dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interposição deste ajuste.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Ourinhos, 30 de agosto de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Engenheiro TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**A.E.R.O. – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
Região de Ourinhos**

Arquiteto VALDIR BERGAMINI
Presidente
CONTRATADA

Testemunhas:

VALÉRIA REGINA MALAQUIAS
RG nº. 15.975.490-2
CPF/MF nº. 137.153.918-98

CARLOS ALBERTO GASPAR
RG nº. 19.992.800-9
CPF/MF nº. 078.903.428-02

Conv. AERO